

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

LEI N. º 1360/2007

JARDIM, 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

DISPÕE DOS SOBRE 0 USO **PÚBLICOS ESPACOS** OU DE PUBLICIDADE PARA CAMPANHAS **EDUCATIVAS** CONTRA À VIOLÊNCIA MULHER E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-.--

EVANDRO ANTONIO BAZZO, Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a usar os espaços públicos e de publicidade, tais como: escolas, creches, hospitais, ônibus, da cidade de Jardim, para campanhas educativas contra atos de violência praticados contra as mulheres e crianças.
- Art. 2° A campanha educativa deverá ser feita através de cartazes e materiais de propaganda que serão colocados em lugar visível.
- Art. 3º A confecção dos materiais de divulgação da campanha deverá ser discutida e aprovada no Conselho Municipal da Educação.
- Art. 4º Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.
- Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EVANDRO ANTONIO BAZZO

Prefeito Municipal